

Homologado em 13/2/2002, DODF de 15/2/2002, p. 22.

Parecer n.° 08/2002-CEDF Processo n.° 030.000169/2002

Interessada: Edléia Dionízio da Silva

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Edléia Dionízio da Silva, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Edléia Dionízio da Silva, na "Sequoia High School", em Redwood City, Califórnia — Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de janeiro de 2002

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 30.1.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal